



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.083 , de 04/07/08

Processo nº: 53.318

## PROJETO DE LEI Nº 10.023

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de Diretor de Escola.

Arquive-se.

*Valquiria*

Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.023**

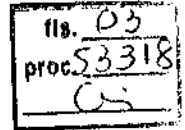
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @llanpedi Diretora 13/06/08	Para emitir parecer: @llanpedi Diretor 15/06/08	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer C.J. nº:	<b>QUORUM:</b> m.c.		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @llanpedi Diretora Legislativa 20/06/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 24/06/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 24/06/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1219
A CEFO @llanpedi Diretora Legislativa 24/06/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 24/06/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 24/06/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1232
A CAT @llanpedi Diretora Legislativa 04/07/2008	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 04/07/08	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 04/07/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1242
A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 382/2008

Processo n.º 5.058-5/2008

12/06/08 16:14 053318

Jundiá, 09 de junho de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração do quantitativo do cargo de Diretor de Escola.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc./1

PUBLICAÇÃO Rubrica Processo n.º 5.058-5/2008  
20/06/08 AC

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR, CEFU, CAT

---

Presidente  
17/06/2008

**APROVADO**

Presidente  
07/07/2008

**PROJETO DE LEI Nº 10.023**

**Art. 1º** - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>GRUPO/GRAU</b>	<b>DE</b>	<b>PARA</b>
Diretor de Escola	V/G	82	95

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações: 13.01.12.361.0019.2089.3190.00.00 e 13.01.12.365.0019.2086.3190.00.00.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

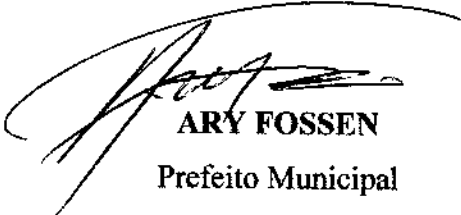
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração do quantitativo do cargo de Diretor de Escola.

O aumento do quantitativo se faz necessário, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, tendo em vista a inauguração, neste ano, de novas unidades escolares, para satisfazer a crescente demanda por vagas na rede, considerando que existe concurso em aberto e os cargos existentes encontram-se totalmente ocupados.

A proposta visa, assim, melhor adequar o quadro diretivo das unidades, de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc/1





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO  
LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2004		2005		2006		2007		2008		2009		2010	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	466.504.893,75		531.861.722,84		596.214.502,00		695.709.226,78		753.374.730,00		783.509.719,20		814.850.107,97	
Despesas Totais com Pessoal	188.221.974	40,35	217.192.377	40,83	231.405.474	38,8%	266.572.819	38,3%	295.149.750	39,2%	306.955.740	39,2%	319.233.970	39,2%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)														
Limite Legal (art. 20 LRF)	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	321.855.831	54,00	349.354.566	54,00	406.822.354	54,00	423.095.248	54,00	440.019.058	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	4.554.408	0,96	6.627.429	1,25	5.787.002	0,97	6.365.702,17	0,9%	7.002.272,38	0,93	7.702.499,62	0,98	8.472.790	1,04
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.545.740	12,00	71.545.740	12,00	90.404.968	12,00	94.021.166	12,00	97.782.013	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	284.923.036	56,79	253.670.254	47,69	302.423.851	50,72	313.683.860	45,1%	339.108.005	45,01	327.603.511	41,81	316.554.085	38,85
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	559.805.873	120,00	638.234.067	120,00	715.457.402	120,00	715.457.402	120,00	904.049.676	120,00	940.211.663	120,00	977.820.130	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	131.167.190	22,00	153.056.030	22,00	165.742.441	22,00	172.372.138	22,00	179.267.024	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	2.941.923	0,49	14.225.469	2,0%	40.700.000	5,40		0,00		0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	95.394.320	16,00	111.313.476	16,00	120.539.957	16,00	125.361.565	16,00	130.376.017	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.735.015	7,00	48.699.646	7,00	52.736.231	7,00	54.845.680	7,00	57.039.508	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao proc. adm. 5.048/08

Jose Roberto Rizzotti  
Diretor Plani/Exec. Orçamentaria

Jose Antonio Parinoschi  
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 18/04/08

fls. 07  
proc. 53348  
CS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 505**

**PROJETO DE LEI Nº 10.023**

**PROCESSO Nº 53.318**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Diretor de Escola.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 06/07, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de junho de 2008.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico






Proc. 53.318

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

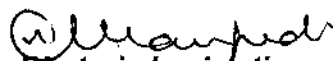
**PROJETO DE LEI Nº. 10.023**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 505, da Consultoria Jurídica (fls. 8).

  
**Presidente**  
13/06/2008

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
**Diretoria Legislativa**  
13/06/2008



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº. 0038/2008**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº. 505 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº. 10.023, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Diretor de Escola.

Busca a presente propositura aumentar o quantitativo de 82 para 95 o total de cargos de Diretor de Escola, Grupo V, Grau G.

Da análise da planilha de fls. 06, temos que o acréscimo de despesa com a criação dos cargos acima mencionados será da ordem de R\$ 694.272,68 para o presente exercício, R\$ 1.069.667,46 para 2009 e R\$ 1.112.454,16 para 2010. Salientamos, ainda, que o impacto da mesma será nulo tendo em vista que os valores serão suportados por dotações previstas nos orçamentos anuais do Município de Jundiaí.

Verifica-se, também, que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Na planilha de fls. 07, encontramos os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal de conformidade com a legislação vigente - 39,2% - para o exercício de 2008.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de junho de 2008.

**DJAIR BOCANELLA**

Diretor Financeiro

**ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA**

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.209**

**PROJETO DE LEI Nº 10.023**

**PROCESSO Nº 53.318**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria os cargos públicos de Diretor de Escola.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com as planilhas de fls. 06/07, e documentos de fls. 08/10.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0038/2008, desta data, que: **1) a finalidade do projeto de lei é alterar o quantitativo do cargo de Diretor de Escola, de 82 para 95; 2) a planilha de fls. 06 – Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados - indica que os valores envolvidos, da ordem de R\$ 694.272,68 (seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e dois mil reais) estão integralmente previstos no orçamento de 2008, R\$ 1.069.667,46 (um milhão, sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais) e R\$ 1.112.454,16 (um milhão, cento e doze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais) para 2010; 3) a planilha de fls. 07 – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO – aponta em 39,2% os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente; 4) as planilhas apontam previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e 5) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.**

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput), e quanto



à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, tendo em vista a inauguração, neste ano, de novas unidades escolares, para satisfazer a crescente demanda por vagas na rede, considerando que existe concurso em aberto e os cargos existentes encontram-se totalmente ocupados.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 5º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

### **PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

### **OUTIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 13  
proc. 52.318  
*[Signature]*

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do §  
2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 2008.

*Carolina Ruocco*  
Carolina Ruocco  
OAB/SP nº 158.704-E

*[Signature]*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 53.318**

**PROJETO DE LEI Nº 10.023, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Diretor de Escola.**

**PARECER Nº 1.219**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 1.209, de fls. 11/13, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é incontestada, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder à criação de cargos públicos no âmbito da Administração, e no caso concreto em tela busca-se criar treze cargos de Diretor de Escola, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, não detectamos impedimentos sobre a tramitação do projeto, uma vez que tecnicamente é ele perfeito. Portanto, votamos pela sua acolhida.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO  
24/10/08

Sala das Comissões, 24.06.2008.

  
GERSON HENRIQUE SARTORI

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 53.318

PROJETO DE LEI Nº 10.023, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Diretor de Escola.

PARECER Nº 1.232

Consoante depreendemos da leitura da justificativa de fls. 5, o presente projeto busca alterar os quantitativos do cargo público de Diretor de Escola para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em razão da inauguração, neste ano, de novas unidades escolares para satisfazer a crescente demanda por vagas na rede.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, embasada no Parecer nº 0038/2008 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 10, que propugnou pela legitimidade do feito, cujo impacto será nulo. Referido estudo aponta estar a matéria em observância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento vigente, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, condições imprescindíveis para que o projeto possa prosperar.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

APROVADO  
12.10.08

ANA TONELLI

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Sala das Comissões, 24.06.2008.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
Presidente e Relator

JOSE ANTONIO KACHAN

MARILENA FERDIZ NEGRO

~~Contra / separado em 01/07/08  
após o voto de todos os  
demais membros, desatendidos  
regrimentos internos nos dispositivos  
sobre a emissão de voto  
contrário (arts. 54, 55, 56 e  
60)~~

~~Inconsiderar  
Marilena Negro 01/07/08~~



**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº 53.318**

**PROJETO DE LEI Nº 10.023, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Diretor de Escola.**

**PARECER Nº 1.242**

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é criar 13 cargos públicos de Diretor de Escola, de provimento efetivo, respectivamente, na estrutura da Lei 6.897, de 12 de setembro de 2007.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a medida se faz necessária, posto que visa o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em face da inauguração, neste ano, de novas unidades escolares, e nesse sentido acolhemos a justificativa de fls. 05 em seus termos. Quanto à análise financeira acerca da propositura, vislumbramos da leitura de sua conclusão que a proposta está em observância às normas legais pertinentes.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO  
04/10/08

Sala das Comissões, 04.07.2008.

  
ANA TONELLI  
Presidente e Relatora

  
ADILSON RODRIGUES ROSA

  
CARLOS ALBERTO KUBITZA

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

RSV



PUBLICAÇÃO Rubrica  
15/07/08 *Ca*

Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ita. 19  
proc. 53318  
*Ca*

Proc. 53.318

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº. 10.023**  
Cria cargos públicos de Diretor de Escola.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

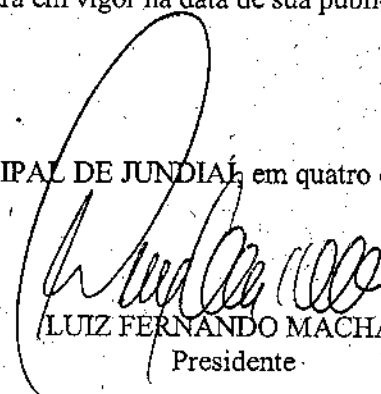
Art. 1º. Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Diretor de Escola	V/G	82	95

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações: 13.01.12.361.0019.2089.3190.00.00 e 13.01.12.365.0019.2086.3190.00.00.

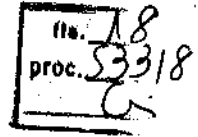
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de julho de dois mil e oito (04/07/2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



Of. PR/DL 1.611/2008  
proc. 53.318



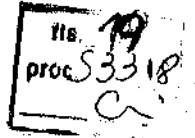
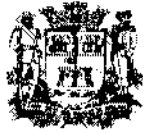
Em 04 de julho de 2008

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.023**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.023  
PROCESSO Nº. 53.318  
OFÍCIO PR/DL Nº. 1.611/2008

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/07/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

João César B. B.

RECEBEDOR:

Christiane S.

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

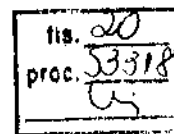
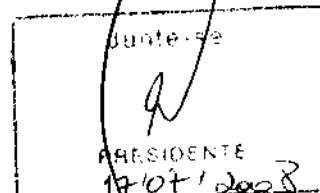
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/07/08

Alleanfer

**Diretora Legislativa**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ****OF. GP.L. nº 461/2008****Processo nº 5.048-5/2008****Jundiaí, 04 de julho de 2008.****Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.083, objeto do Projeto de Lei nº 10.023, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**

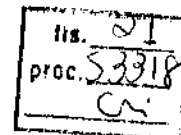
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 7.083, DE 04 DE JULHO DE 2008**

Cria cargos públicos de Diretor de Escola.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007:

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>GRUPO/GRAU</i>	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
Diretor de Escola	V/G	82	95

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações: 13.01.12.361.0019.2089.3190.00.00 e 13.01.12.365.0019.2086.3190.00.00.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**IOM DE 05/07/2008**

**LEI N.º 7.083, DE 04 DE JULHO DE 2008**

Cria cargos públicos de Diretor de Escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Diretor de Escola	VIG	82	95

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações: 13.01.12.361.0019.2089.3190.00.00 e 13.01.12.365.0019.2086.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos